



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL

LEI N.º 1040/91

DISPÕE SOBRE A ENTREGA DE RECURSOS
CORRESPONDENTES ÀS DOTAÇÕES ORÇAMEN-
TÁRIAS E CRÉDITOS ADICIONAIS À CÂM-
ARA MUNICIPAL E DAS OUTRAS PROVIDÊN-
CIAS.

Clemente Conte, Prefeito Municipal de
Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina,

TORNA PÚBLICO à todos os habitantes
deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores, votou, apro-
vou, e EU sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Os recursos correspondentes
às dotações orçamentárias, inclusive os oriundos de créditos adi-
cionais, serão entregues à Câmara Municipal na seguinte forma:

I - Até o dia 20 (vinte) de cada mês
os destinados às despesas de custeio da Câmara;

II - em cotas as destinadas às despe-
sas de capital de acordo com a programação da Câmara Municipal;

ART. 2º - O Presidente da Câmara en-
caminhará até o dia 10 (dez) de cada mês à Secretaria da Fazenda da
Prefeitura o montante a ser liberado para as despesas de custeio.

ART. 3º - Os recursos financeiros de
que trata esta Lei, serão depositados em conta específica mantida
pela Câmara em estabelecimento bancário.

ART. 4º - A Câmara Municipal enviará a
até o dia 5 (cinco) de cada mês as suas demonstrações orçamentárias
e financeiras do mês anterior para fins de integração ao balanço ge-
ral do município.

ART. 5º - Esta Lei perderá a vigência
se incompatível com a Lei complementar prevista no Art. 165, § 9º
da Constituição Federal.

ART. 6º - Esta Lei entrará em vigor à
partir de 02 de Janeiro de 1.992, revogadas as disposições em con-
trário.

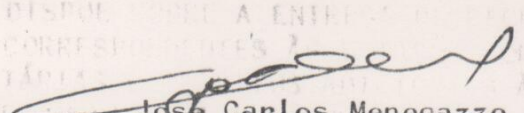
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL, SC, em,
09 de Outubro de 1.991.
37º ano da Fundação e 29º ano da Instalação.



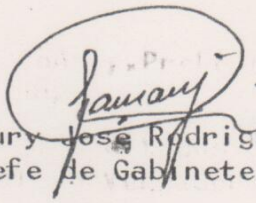
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL

LEI N.º 1040/91 (Cont.)


Clemente Conte
Prefeito Municipal


José Carlos Menegazzo
Secretário de Administração.

-Certificamos que a presente Lei, foi publicada e registrada nesta Secretaria em data supra;


Amaury José Rodrigues,
Chefe de Gabinete.

ART. 1.º - Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, inclusive as relativas ao Fundo de Amparo ao Trabalhador, inscritas em dotação na Câmara Municipal, deverão ser depositados em nome do Município em uma única conta bancária.

I - Até o dia 20 (vinte) de cada mês, o saldo de crédito da Câmara Municipal deverá ser depositado em nome do Município em uma única conta bancária.

II - O saldo de crédito da Câmara Municipal deverá ser depositado em nome do Município em uma única conta bancária.

ART. 2.º - O saldo de crédito da Câmara Municipal deverá ser depositado em nome do Município em uma única conta bancária.

ART. 3.º - Os recursos depositados em nome do Município em uma única conta bancária, deverão ser depositados em nome do Município em uma única conta bancária.

ART. 4.º - A Câmara Municipal deverá enviar a cada 5 (cinco) dias de cada mês as suas demonstrações contábeis e financeiras de mês anterior para fins de integração ao balanço do município.

ART. 5.º - Esta Lei perde sua vigência quando for compatível com a Lei complementar prevista no Art. 163, § 6º da Constituição Federal.

ART. 6.º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 02 de Janeiro de 1.992, revogadas as disposições em contrário.

ACORDA O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL, SC, em 02 de Janeiro de 1.991.
Em face da Lei nº 1.040 de 29 de maio de 1991.